

PARECER Nº _____, DE 2013

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 7, de 2013, que “Comunica ao Senado Federal, nos termos do art. 103-B, XII, da Constituição Federal, e de acordo com as exigências previstas na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação da advogada GISELA GONDIN RAMOS, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para a composição do Conselho Nacional de Justiça, quanto ao mandato que terá início no ano de 2013”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 15 de maio de 2013, apreciando o Relatório sobre o Ofício “S” nº 7, de 2013, opina pela APROVAÇÃO, da escolha do nome da Senhora GISELA GONDIN RAMOS, para exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso XII da Constituição Federal, por 20 votos favoráveis e 2 votos contrários.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2013.

Senador VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

Senador INÁCIO ARRUDA, RELATOR

RELATÓRIO Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 7, de 2013 (nº 22, de 2013, na origem), que *comunica ao Senado Federal, nos termos do art. 103-B, XII, da Constituição Federal, e de acordo com as exigências previstas na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação da advogada GISELA GONDIN RAMOS, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para a composição do Conselho Nacional de Justiça, quanto ao mandato que terá início no ano de 2013.*

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

Submete-se ao exame desta Comissão a indicação, pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Procurador-Geral da República, advogada GISELA GONDIN RAMOS, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em uma das vagas destinadas àquela entidade, nos termos do inciso XII do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, a Reforma do Judiciário, e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Na forma da Lei Maior, os membros do CNJ, a quem cabe o controle externo do Poder Judiciário, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, proceder à sabatina dos indicados.

A doutora GISELA GONDIN RAMOS encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Nascida em Florianópolis, Santa Catarina, a indicada formou-se em Direito pela Universidade Federal daquele Estado, em 1981.

Advogada militante, integra a sociedade Gondin & Ramos Advogados Associados, desde julho de 1997.

Sua Senhoria foi Conselheira e Diretora da Seção Catarinense da OAB por dois triênios, até 2003 e é Conselheira Federal desde então.

A doutora GISELA RAMOS foi palestrante na XIX Conferência Nacional da OAB, realizada em Florianópolis e integrou a Comissão Nacional de Defesa da República e da Democracia do Conselho Federal da autarquia. Foi Vice-Presidente do Instituto dos Advogados de Santa Catarina e é membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiro, fazendo parte de sua Comissão de Direito Constitucional.

É autora das obras *Estatuto da Advocacia: Comentários e jurisprudência selecionada*; *Advocacia: inexistência de relação de consumo*; e *Princípios jurídicos*, além de participado do livro *A importância do advogado para o Direito, a Justiça e a sociedade*.

A indicada apresentou as declarações exigidas pelo art. 5º da Resolução nº 7.

Sua Senhoria anexou, também, certidões que demonstram regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências dos diplomas legais para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador INÁCIO ARRUDA, Relator